



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 079/2023

Processo nº 001058/2023

Pregão Presencial nº 020/2023

ID Cidades: 2023.074E0700001.010030

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ELTAMIRO SCHNEIDER ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **ELTAMIRO SCHNEIDER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.097.109/0001-39, com sede na Rua CRG Bela Aurora, S/N, Zona Rural, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Claudiani Tennes**, portador(a) do RG nº 0785527 ES, inscrito no CPF sob o nº 134.451.137-69, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 17/07/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 020/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001058/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE ÁGUA E DE SUÇÃO DE ESGOTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial nº 020/2023, Processo nº 001058/2023**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 020/2023.

3.2 - O valor global estimado deste contrato será de R\$ 53.298,15 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e oito reais e quinze centavos). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

**UELIKSON
BOONE:06
975184771**

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.04
14:23:43 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Item	Unid.	Quant.	Descrição do serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	UN	09	Manutenção na BOMBA PALITO 1.5 CV 4R3PA bomba d' água periférica Ferrari mod. ldb50 1cv	R\$222,22	R\$1.999,98
02	UN	09	Manutenção na BOMBA MOTOR PALITO 3.0CV bomba d' água periférica Ferrari mod. ldb50 1cv	R\$300,00	R\$2.700,00
03	UN	09	Manutenção de BOMBA ANAUGER 800 bomba d' água 1/2cv 3500rpm	R\$322,22	R\$2.899,98
04	UN	09	Manutenção na BOMBA 1.5CV (3351) palito 4rpa	R\$233,33	R\$2.099,97
05	UN	03	Manutenção na BOMBA 1/2 CV bomba weg 1/2cv mod. N42j1096 devolvido	R\$500,00	R\$1.500,00
06	UN	09	Manutenção na BOMBA CENTRIFUGA MONOFASICA 3/4 Bomba d' água periférica Ferrari mod. ldb50 1cv	R\$400,00	R\$3.600,00
07	UN	09	Manutenção na BOMBA SUBMERSA 2213 bomba d' água periférica Ferrari 1cv mod. ldb50	R\$388,88	R\$3.499,92
08	UN	09	Manutenção na BOMBA MOTOR PALITO 3CV 254v mono leao bombeador: 1989162 moto: 220001252-1041	R\$433,20	R\$3.898,80
09	UN	03	Bombeador 4r4ia-18 capacitor permanente 45 uf 440 weg luva reduao 2X1.1/2 g-240 berton nipel' 1.1/2 g-280 berton capacitor partida 88...10uf 220v jl pro-rural	R\$666,66	R\$1.999,98
10	UN	03	Manutenção na BOMBA PALITO TRIFÁSICA 3cv	R\$533,33	R\$1.599,99
11	UN	06	Manutenção na BOMBA PALITO TRIFÁSICA 1.5 CV 15s4e 15 60 230(nf:104)	R\$500,00	R\$3.000,00
12	UN	06	Manutenção na BOMBA CENTRÍFUGA MONOFÁSICA bomba centrífuga monofásica meal 2230 3m 60 ½	R\$666,66	R\$3.999,96
13	UN	03	Manutenção na BOMBA CENTRÍFUGA monofásica 3/4	R\$666,66	R\$1.999,98
14	UN	03	Manutenção na BOMBA CENTRÍFUGA bomba centrífuga monofásica ¾ 1 cv Amanco	R\$666,66	R\$1.999,98
15	UN	03	Manutenção na BOMBA HIDRÁULICA Thebe-P 11/4 NR monof. 3CV	R\$1.000,00	R\$3.000,00
16	UN	03	Manutenção de BOMBA Hidráulica Schneider, motor weg, 220/440v 5CV	R\$1.000,00	R\$3.000,00
17	UN	03	Manutenção de BOMBA HIDRÁULICA Schneider, motor weg, monof. 5CV	R\$1.166,66	R\$3.499,98
18	UN	03	Manutenção de BOMBA TCHEBE 1/2CV monof	R\$1.000,00	R\$3.000,00
19	UN	03	Manutenção na BOMBA HIDRÁULICA Schneider 7.5CV 3 estágios - monofásica	R\$1.333,33	R\$3.999,99
TOTAL					R\$ 53.298,15

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos na “alínea “d”, inciso II do art. 65” da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.04
14:23:54 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000145	150000000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados à partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado – DIO/ES, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:06975184771
975184771 Dados: 2023.08.04
14:24:05 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Manutenção na BOMBA PALITO 1.5 CV 4R3PA bomba d'água periférica ferrari mod. idb50 1cv	09	UN
02	Manutenção na BOMBA MOTOR PALITO 3.0CV bomba d'água periférica ferrari mod. idb50 1cv	09	UN
03	Manutenção na BOMBA ANAUGER 800 bomba d'água 1/2cv 3500rpm	09	UN
04	Manutenção na BOMBA 1.5 CV (3351) palito 4r3pa	09	UN
05	Manutenção na BOMBA 1/2 CV bomba d'água dancor acoplado com motor weg 1/2cv mod. n42j1096 devolvido	03	UN
06	Manutenção na BOMBA CENTRIFUGA MONOFASICA 3/4 bomba d'água periférica ferrari mod. idb-50 1cv	09	UN
07	Manutenção na BOMBA SUBMERSA 2213 bomba d'água periférica ferrari 1cv mod. idb-50	09	UN
08	Manutenção na BOMBA MOTOR PALITO 3CV 254v mono leao bombeador: 1989162 motor: 220001252-1041	09	UN
09	Bombeador 4r4ia-18 capacitor permanente 45 uf 440v weg luva reduao 2x1.1/2 g-240 berton nipel'1.1/2 g-280 berton capacitor partida 88...108uf 220v jl pro-rural	03	UN
10	Manutenção na Bomba Palito trifásica 3cv	03	UN
11	Manutenção na BOMBA PALITO TRIFÁSICA 1.5 CV 15s4e 15 60 230(nf:104)	06	UN
12	Manutenção na BOMBA CENTRIFUGA MONOFÁSICA bomba centrífuga monofásica meal 2230 3m 60 ½	06	UN
13	Manutenção BOMBA CENTRIFUGA bomba centrífuga monofásica 3/4	03	UN
14	Manutenção BOMBA CENTRIFUGA bomba centrífuga monofásica ¾ 1 cv Amanco	03	UN
15	Manutenção de bomba Hidráulica Thebe-P 11/4 NR monof.3CV	03	UN
16	Manutenção de bomba Hidráulica Schneider, motor Weg, 220/440v 5CV	03	UN
17	Manutenção de bomba Hidráulica Schneider, motor Weg, monof.5CV	03	UN
18	Manutenção de bomba Thebe 1/2CV monof	03	UN
19	Manutenção de bomba Hidráulica Schneider 7.5CV 3 estágio-monofásica	03	UN

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 - Os serviços deverão ser executados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, caso seja inviável o conserto nas dependências da CONTRATANTE, o equipamento será retirado pela CONTRATADA e enviado para conserto nas dependências da CONTRATADA.

8.2 - Para atendimento em casos de emergência ou onde se faça necessário a execução de serviços de Manutenção Corretiva em campo, pela impossibilidade de envio do equipamento à CONTRATADA, deverá ser deslocado a campo o técnico e equipe necessária à execução dos serviços, em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, por contato a ser feito pelo telefone e/ou correio eletrônico.

8.3 - São de responsabilidade da CONTRATADA todas as ferramentas e equipamentos de medições necessárias aos serviços.

8.4 - Todas as peças de reposição necessárias a manutenção corretiva das bombas, a CONTRATANTE exigirá a apresentação previa de 03 orçamentos para ser aprovado e pagará somente pelas peças utilizadas.

8.5 - As peças utilizadas deverão ser originais dos equipamentos e faturadas em notas separadas do serviço de manutenção, de acordo com a necessidade de substituição por equipamento.

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:06975184771
975184771 Dados: 2023.08.04
14:24:15 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

8.6 - As chamadas extras deverão ser ilimitadas e estar inclusas na proposta ofertada. Entende-se por chamadas extras toda falha do equipamento que o coloca em condição inoperante.

8.7 - Para os casos de falha nos motores elétricos (queima), a contratada será responsável pela retirada do motor elétrico, conserto e instalação no seu local de origem, devendo para isto, apresentar previamente 03 orçamentos para aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

UELIKSON

BOONE:06

975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.04
14:24:25 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:06975184771
975184771 Dados: 2023.08.04
14:24:37 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

12.1.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

12.1.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos serviços;

12.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

12.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.1.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

12.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

12.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Contratual.

12.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.2.1 – Executar o objeto do presente Contrato.

12.2.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

12.2.4 – Prestar os serviços, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes descritas neste Contrato;

12.2.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

12.2.6 – Substituir as peças fornecidas em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

12.2.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Contrato, sendo **DAVI DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16209689 SSP MG, inscrito no CPF sob nº 113.943.437-36, residente e domiciliado na Rua Desembargador Santos Neves, s/n, Bairro centro, Vila Pavão-Es e em sua ausência **THAYNE DO CARMO OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 180.099.227-06.

13.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.04
14:24:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

13.3 – Os documentos fiscais correspondentes prestações do serviço serão atestadas por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 02 de agosto de 2023.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.04
14:25:05 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
CLAUDIANI TENNES
Data: 04/08/2023 10:20:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudiani Tennes
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

RESUMO DO CONTRATO Nº 239/2023
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA
ASSINATURA: 07/08/2023
VIGÊNCIA: 21/08/2022
VALOR: R\$ 450.000,00
OBJETO: contratação da empresa, para executar 01 (uma) apresentação de Show Artístico Musical com o artista LEO SANTANA, que acontecerá durante o evento em comemoração a "Festa Oficial de Linhares - 223 anos", do Município de Linhares, no dia 21/08/2023.
RECURSO
 24
 24.01.04.392.0073.2.191 3.3.90.39.00000
 3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: 16510/2023
Cód. CidadES Contratações:2023.042E0600027.10.0114
Protocolo 1143885

RESUMO DO CONTRATO Nº 240/2023
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
ASSINATURA: 07/08/2023
VIGÊNCIA: 21/08/2022
VALOR: R\$ 200.000,00
OBJETO: contratação da empresa, para executar 01 (uma) apresentação de Show Artístico Musical com a Banda MATHEUS FERNANDES, que acontecerá durante o evento em comemoração a "Festa Oficial de Linhares - 223 anos", do Município de Linhares, no dia 21/08/2023.
RECURSO
 24
 24.01.04.392.0073.2.191 3.3.90.39.00000
 3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: 15.274/2023
Cód. CidadES Contratações:2023.042E0600027.10.0113
Protocolo 1143889

RESUMO DO CONTRATO DE PARCERIA Nº 241/2023
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: MARQUES ESRUTURAS LTDA
ASSINATURA: 07/08/2023
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
OBJETO: contratação de empresa, através de Contrato de Parceria, com a seleção de propostas e parceria com a iniciativa privada, visando a promoção, captação de patrocínio, organização e realização da "Festa Oficial da Cidade de Linhares 223 anos", edição 2023, durante o evento em comemoração a "Festa Oficial de Linhares - 223 anos", no período de 18 à 22/08/2023, no Parque de Exposições deste Município.
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 - SECUT
PROCESSO: 14.312/2023
Cód. CidadES Contratações:2023.042E0600027.18.0001
Protocolo 1144007

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2022
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: Serpenge Serviços e Projetos de Engenharia Ltda
DATA ASSINATURA: 26/07/2023

OBJETIVO: Replanilhamento do Contrato com acréscimos no valor de R\$ 2.348.273,51 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 10.759/2023.

Protocolo 1144333

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 079/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001058/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0030

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ELTAMIRO SCHNEIDER ME.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Bombas de Água e de Sucção de Esgoto.
VIGÊNCIA: 12 Meses.
VALOR ESTIMADO: R\$ 53.298,15.
Recursos Financeiros: Ficha 145.

Vila Pavão, ES, 02/08/2023.

UELIKSON BOONE
Município de Vila Pavão/ES.
Protocolo 1143435

Vila Valério

A Prefeitura municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 068-ADM/2023

Contratado: CONSTRUTORA NORTE CAPIXABA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em drenagem pluvial para execução de obras de um bueiro localizado no Córrego Paraisópolis, no Município de Vila Valério/ES.
Valor: 51.620,00 (cinquenta e um mil seiscentos e vinte reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Rubrica: 200140.2678214041.020 **Amparo Legal:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2023 - ART 75 DA LEI 14.133/2021
PROCESSO N.º 0871/2023

Vila Valério/ES, em 07 de agosto de 2023

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
 Prefeito Municipal
Protocolo 1143799

A Prefeitura municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 070-ADM/2023

Contratado: CONSTRUTORA NORTE CAPIXABA LTDA

nº 0381/2023 para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

Art. 2º Nos termos do estabelecido no art. 199 da Lei 1.596/2001, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2023.

Viana-ES, 07 de agosto de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1143984

Termos

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 024/2023

Processo Administrativo nº 12286/2023.

Cedente: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Cessionário: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES.

Objeto: o Presente Termo tem por objeto a cessão da servidora, DESIREE ANTONIA PESCA DOS SANTOS, matrícula funcional 024200-01, estatutária, ocupante do cargo de Professor PEB IV, pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES, para exercer as suas funções na CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES.

Vigência: o prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Viana/ES, 03 de agosto de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 1144215

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO

Nº 079/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 001058/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0030

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ELTAMIRO SCHNEIDER ME.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Bombas de Água e de Sucção de Esgoto.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 53.298,15.

Recursos Financeiros: Ficha 145.

Vila Pavão, ES, 02/08/2023.

UELIKSON BOONE
Município de Vila Pavão/ES.
Protocolo 1143434

Câmaras

Domingos Martins

Deliberação

ATO Nº 22, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *resolve*:

Art. 1º Autorizar a lavratura de contrato nº 14/2023, com a empresa BETINA BERG OLIVEIRA BONETTI, com a finalidade de contratação de licença de antivírus para a Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, 010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL - 44904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - Ficha 23.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 7 de agosto de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

Protocolo 1143712

ATO Nº 23, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *resolve*:

Art. 1º Autorizar a lavratura de contrato nº 15/2023, com a empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMÉRCIO LTDA, objetivando a aquisição de pacote de software de edição para execução de trabalhos de audiovisual e adequação à LGPD da documentação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, 010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL - 44904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - Ficha 23.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 7 de agosto de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

Protocolo 1143713

www.amunes.es.gov.br